Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.869 DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de computadores pelos Professores Públicos Municipais em efetivo exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de um computador para os professores municipais em efetivo exercício nas Escolas Públicas Municipais e para os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do Termo de Permissão de Uso, de que trata o *caput* deste artigo, à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Art. 2° Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais e os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação receberão, no início do ano letivo de 2011, um computador, com as seguintes características: Processador com 2 núcleos de processamento de 32nm com velocidade de 2.13GHz, 3MB L2 cache, Memória de 4GB; Disco Rígido 320GB; Placa de vídeo: Placa Gráfica Integrada 512MB; gravador e leitor de DVD+/R ; Webcam e Microfone; Wireless; Adaptador de Corrente Alternada; Tela: LCD 14'; Maleta; Mouse Ótico USB.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adquirirá outros computadores, conforme as necessidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, os quais poderão ser disponibilizados aos professores do quadro, mediante Termo de Permissão a ser firmado pelo servidor perante o Município.

Art. 3º Ao receber o equipamento descrito no artigo anterior, os professores municipais e os professores que se encontram em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, deverão assinar Termo de Permissão de Uso contendo as cláusulas de utilização e responsabilidade.

Art. 4º Os computadores deverão ser utilizados, exclusivamente, pelos professores no que se refere à elaboração de projetos e planos inerentes às atividades de magistério, ficando vedada a utilização para fins pessoais.

Parágrafo único. Para os professores que atuam junto à Secretaria, o uso do computador será apenas para os fins específicos das atividades inerentes a sua função.

Art. 5º Os professores municipais poderão levar o computador para casa para a finalidade única da preparação das aulas.

Parágrafo único. Nos caso em que o professor não quiser levar o computador para casa, o equipamento deverá ser guardado diariamente no armário próprio para tanto, disponibilizado em cada escola municipal ou na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os professores deverão zelar pelo bom uso do equipamento, mantendo-o em perfeito estado de conservação, dando ciência imediata através da Diretoria de Informática Educativa da Secretaria Municipal de Educação, acerca de toda e qualquer anormalidade que porventura ocorrer.

§1º Qualquer dano ou alteração involuntária no computador durante o seu uso deverão ser imediatamente comunicados à Diretoria de Informática Educativa da Secretaria Municipal de Educação para que o equipamento seja consertado;

§2º Nos casos em que a comunicação não for realizada imediatamente após a verificação de problemas no equipamento, o professor responsável pelo equipamento terá que arcar com os custos do conserto;

§3º Caso houver roubo ou extravio do computador ou qualquer outro acontecimento involuntário, o professor responsável pelo equipamento deverá realizar imediatamente o registro junto à Delegacia de Polícia e comunicar, também, à Diretoria de Informática Educativa sobre o ocorrido, para que as providências devidas sejam efetuadas.

Art. 7º Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais e os professores que se encontram em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação não poderão proceder, sob qualquer hipótese, alterações no equipamento sem o consentimento da Diretoria de Informática Educativa da Secretaria Municipal de Educação, o que só será autorizada

através de termos aditivos celebrados com tal finalidade.

Art. 8º Os professores que aderirem ao Programa PROUCE e receberem os equipamentos, deverão participar dos Cursos de Formação Básica, de no mínimo 40 (quarenta) horas, para a utilização dos mesmos, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em horários compatíveis.

Art. 9º Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais e os professores que se encontram em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação que receberem os Computadores, deverão devolver o mesmo à Escola ou a SMED quando forem por elas solicitados, nas mesmas condições em que encontravam quando os receberam, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Art. 10 O Termo de Permissão de Uso firmado com os servidores terá prazo indeterminado, ficando, contudo, sua vigência condicionada ao efetivo exercício do magistério, pelos professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais e para os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, no efetivo exercício de suas funções.

§1º A Permissão de Uso será interrompido sempre que o professor se afastar de suas funções em decorrência de Licença para Tratamento de Saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, Licença Maternidade ou Licença para tratar de Assuntos Particulares, devendo, imediatamente, restituir o equipamento para a Diretoria de Informática Educativa da SMED.

§2º A entrega de novo equipamento aos professores que tiverem seus contratos interrompidos em decorrência do disposto no parágrafo anterior ficará condicionada à existência de equipamento disponível.

Art. 11 O Termo de Permissão de Uso ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I- se o professor infringir qualquer dos artigos desta Lei;

II- superveniência de norma legal ou administrativa que torne impraticável o objeto do termo de permissão de uso;

III- afastamento do professor do efetivo exercício do magistério ou de suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação;

IV- exoneração do professor;

V – em prol do interesse público.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de janeiro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração em exercício